



# **Prefeitura Municipal de Miracatu**

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.

CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

E-mail: gabinete@prefeiturademiracatu.com.br

000027

## **LEI nº 1.209/02 de 26 de Junho de 2.002**

**“Concede aumento salarial aos servidores municipais e dá outras providências.”**

**ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA**, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 25 de Junho de 2.002, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica concedido reajuste salarial aos servidores municipais, detentores de cargos efetivos e em comissão, assim especificados:

- I - Da referência 01 à referência 08 - aumento de 15%;
- II - Da referência 09 à referência 13 - aumento de 10%;
- III - Da referência 14 à referência 22 - aumento de 05%.

**Parágrafo Único** - O acréscimo será adicionado ao salário base do servidor.

**Artigo 2º** - O cargo de Chefe de Seção de Recursos Humanos passa da referência 12 para a referência 15

**Parágrafo Único** - São requisitos do cargo de Chefe de Seção de Recursos Humanos, conhecimento específico da área.

**Artigo 3º** - O cargo de Diretor da Divisão Jurídica passa da referência 20 para a referência 21.

**Parágrafo Único** - São requisitos do cargo de Diretor da Divisão Jurídica, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.



# **Prefeitura Municipal de Miracatu**

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.

CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

E-mail: gabinete@prefeiturademiracatu.com.br

000028

**Artigo 4º** - O cargo de Assessor Jurídico passa da referência 18 para a referência 21.

**Parágrafo Único** - São requisitos do cargo de Assessor Jurídico, inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Artigo 5º** - Fica criado o cargo de Encarregado de Britagem, de provimento efetivo, referência 18, no Departamento de Obras e Serviços Municipais.

**Parágrafo Único** - É requisito do cargo de Encarregado de Britagem, habilitação de "cabo de fogo", devidamente documentada.


**Artigo 6º** - O Professor de Educação Infantil fica enquadrado na referência 9-A, conforme Anexo I da presente lei.

**Artigo 7º** - O Professor de Educação Fundamental fica enquadrado na referência 11-A, conforme Anexo I da presente lei.

**Artigo 8º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria, suplementada, se necessário.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 2.002, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 26 de Junho de 2.002

  
**Itamar Tavares de Mendonça**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10, Centro, Caixa Postal 81 - Miracatu - S.P.

CEP:1185-000 - Tel: 13 - 6847.1811 - Fax: 6847.1522

E-mail: gabinete@prefeiturademiracatu.com.br

000020

## LEI nº 1.209/02 de 26 de Junho de 2.002

### ANEXO I

Referência:	Salário:
1	207,00
2	287,50
3	330,63
4	380,21
5	402,50
6	437,24
7	502,83
8	578,24
9	638,00
9-A	669,90
10	731,47
11	836,00
11-A	837,38
12	841,18
13	967,35
14	1061,89
15	1221,16
16	1333,50
17	1614,97
18	1857,22
19	2135,79
20	2331,00
21	2625,00
22	4620,00
23	500,00
24	5000,00
25	2500,00